



Número: **0007270-41.2019.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Emmanoel Pereira**

Última distribuição : **25/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Concurso para serventia extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PATRICIA BARROS FERREIRA (REQUERENTE)		NATALIA BARROS TABET LIMA (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3761562	25/09/2019 16:11	Petição inicial	Petição inicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CONSELHEIRO DO
EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,**

-
-
PATRÍCIA BARROS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 21.753.534-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 179.076.738-52, residente e domiciliada na Rua Comendador Shotaro Kiyokawa, n. 136 – Alto Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP, CEP. 08730-820, endereço eletrônico pattybarros2016@gmail.com, candidata no Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Ceará (Edital 01/2018), por sua advogada e bastante procuradora **NATÁLIA BARROS TABEL LIMA**, Advogada OAB/SP 432.447, com escritório situado na Rua Aureliano Coutinho, n 235, Condomínio Edifício Tulipan, Apto. 91 - 9 Andar – Embaré – Santos, Estado de São Paulo, CEP.: 11040-241, endereço eletrônico nataliabarros.advsp@gmail.com, **(doc. n.01) em anexo, com fundamento no art. 91 e seguintes do Regimento Interno desse colendo Conselho Nacional de Justiça**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a instauração de:

**PCA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO
DE LIMINAR.**

Contra decisão da Colenda **COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS DE INGRESSO POR PROVIMENTO E REMOÇÃO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO CEARÁ**, localizada no Tribunal de Justiça do Ceará/CE, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba - CEP.: 60822-325 – Fortaleza/CE – Fone: (85) 3207-7000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A candidata foi aprovada em todas as fases do concurso (provas: objetiva; subjetiva, títulos, documentos (inclusive exames médicos), e oral. Entretanto, na fase de títulos, a requerente entregou (dentro do prazo estipulado), os documentos comprobatórios de exercício da advocacia por um mínimo de três anos (valendo 2,0 pontos) e ainda os demais títulos nos quais foram pontuados, tudo conforme o Edital do Concurso, trecho abaixo transcrito:

EDITAL

- I. Item 12.2.I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 2

- a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece: “Art. 1o São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer Órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”
- b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB:

“Art. 5o. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1o do Estatuto, em causas ou questões distintas.

- b.1.A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.”
- b.2.A documentação apresentada deve comprovar a pratica efetiva de 5 atos por ano e em ações distintas, com a indicação precisa de quando ocorreram. A simples indicação do nome do advogado como procurador nos autos, não comprova a pratica de atos privativos.
- b.3.E obrigatória a apresentação de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB indicando a data de inscrição do candidato na qualidade de advogado, sob pena de não pontuação no item 12.2.I.

Neste passo, a Comissão do **concurso do TJCE, que foi organizado pelo IESES** - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul, pontuou a candidata em apenas três pontos, ou seja, duas pós-graduações (totalizando 1,0 ponto), mediação/arbitragem (0,5 ponto), eleições (0,5 ponto) e mestrado (1,0 ponto), mas **NÃO** pontuou os dois pontos do exercício da advocacia, **conforme (doc. n 02) em anexo.**

Essa candidata recorreu da decisão administrativa do IESES, **consoante (doc. 03 e 04) em anexo**, mas a comissão do concurso manteve apenas 3,0 pontos referentes aos outros títulos, **ao invés dos 5,0 (cinco) pontos** (sendo 2 da advocacia e mais 3 pontos dos demais títulos).

Essa candidata ora recorrente, apresentou de forma acertada toda a documentação exigida e fundamenta e pede reforma da decisão administrativa da Comissão do concurso pelos motivos abaixo:

1) A candidata apresentou a certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/SP, consoante item 12.12.I, b.3 do edital, na qual **comprova sua atividade advocatícia no quadro de**



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
 Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
 Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 3

advogados desde 15 de fevereiro de 2000, por 18 (dezoito) anos, em que consta sua pontualidade junto aos cofres da tesouraria da OAB/SP, bem como nunca sofreu qualquer penalidade disciplinar junto a instituição, **conforme (doc. n. 05, 06, 07 e 08) em anexo.**

2) A candidata por esmero e diligentemente realiza a comprovação de atuação perante os foros judiciais, com a apresentação no total de **15 (quinze) certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais no decorrer de 03 anos completos (2002, 2003 e 2004), com 05 atos por cada ano de exercício prestado, tudo conforme o edital, consoante (doc. n.09 à 127) em anexo.**

As cópias autênticas das certidões listadas acima, consoante solicitado no edital apresentadas pela ora impetrante foram apresentadas conforme o ítem 12.12.I, b.1, b.2 e b.3 do edital, e possuem as seguintes características:

Certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais na qual foi indicado os atos praticados pela candidata de forma detalhada, assinadas digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006;

Para cada ano de exercício, foram apresentados 5 atos de processos e em ações distintas, com a indicação de quando ocorreram, totalizando as 15 (quinze) certidões;

Todas as certidões possuem a assinatura digital, nos termos da Lei e cópia autêntica do ato privativo de advogado, conforme exigido no Estatuto da Advocacia e da OAB, artigos 1 e 5;

TODAS as certidões apresentadas como prova de atividade jurídica possuem a indicação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Suzano/SP, Foro de Suzano/SP, vara de cada processo, o número de cada processo, a classe/assunto/objeto da ação, a data da distribuição do processo que indica o início de atuação da candidata nos autos, valor da causa, o requerente e requerido, nome da patrona ora candidata com sua atuação pormenorizada em cada certidão, data de encerramento e data da certidão, todas as certidões assinadas digitalmente.

E ainda por dedicação da candidata juntou a cópia autenticada de cada guia de recolhimento do Poder Judiciário devidamente paga, relativa a cada certidão, conforme documentação indicada acima em anexo.



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 4

3) A candidata assinou os atos privativos de advogado, sim, ocorre que Excelência, houve alteração de sobrenome, **antes PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, depois para PATRÍCIA BARROS FERREIRA**. Nota-se que é a mesma pessoa, conforme número da **OAB/SP 171.798**, CONSTANTE DE TODAS AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ apresentadas e demais petições em anexo, para tanto junta-se **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EM ANEXO, (doc. n. 128 e 129)**.

LEI FEDERAL No 8.906 DE 1994 ESTATUTO DA ADVOCACIA

Art. 54. Compete ao Conselho Federal: (...)

V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários.

(.)

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços,

pelo menos, das delegações, **editar o regulamento geral deste estatuto**, no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei.

O CONSELHO FEDERAL DA OAB

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 54, V, e 78 da Lei no 8.906/1994, RESOLVE:

T I T U L O I - D A A D V O C A C I A
CAPITULO I - DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

SEÇÃO I - DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA EM GERAL

Art. 1o A atividade de advocacia e exercida com observância da Lei no 8.906/94 (Estatuto), deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos.
(...)

Art. 5o Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1o do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Paragrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;**
- b) cópia autenticada de atos privativos;**
- c) certidão expedida pelo órgão publico no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.**



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 5

DO ENTENDIMENTO DO CNJ

Esse nobre Conselho Nacional de Justiça, já tem o entendimento consolidado (PCA's no CNJ de no: 02012-26.2014.2.00.0000, e, 05029- 02.2016.2.00.0000, entre outros), que **a comprovação para o exercício da advocacia, e a apresentação dos documentos listados no parágrafo único do art. 5o do regulamento geral do estatuto da advocacia e da OAB**, quais sejam: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos

DA JURISPRUDENCIA DO CNJ PCA no: 0002012-26.2014.2.00.0000

Orgão julgador colegiado: **PLENÁRIO**

RATIFICAÇÃO DE LIMINAR

ACORDAO: O Conselho decidiu, **POR UNANIMIDADE:** I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1o do artigo 120 do Regimento Interno; II - ratificar a liminar, nos termos propostos pelo Relator.

(...)

Objeto do processo: TJPI - Edital 01/2013 - Concurso Publico para Outorga de Delegacoes de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro - PROVA DE TITULOS - ADEQUACAO - ITEM 13.9 DO EDITAL - EXERCICIO DA ADVOCACIA - Lei n.o 8.906/94, artigo 5º. Diante de tais fatos, deve o Tribunal requerido facultar a todos os candidatos habilitados a fase de avaliacao de titulos fazer uso da prerrogativa insculpida no art. 5o, paragrafo unico, do Regulamento Geral da Advocacia e da

Ante o exposto, confirmo a decisao liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao tribunal de justica do estado do Piauí que: a) assegure aos candidatos inscritos no concurso publico regido pelo edital no 1, de 2013, o direito de comprovar, para fins de pontuacao na prova de titulos, o exercicio da advocacia com a apresentacao dos documentos listados no paragrafo unico do art. 5o do regulamento geral do estatuto da advocacia e da OAB;

FABIANO SILVEIRA - Conselheiro Relator

Dessa forma, presentes estão os requisitos autorizadores da medida, pois, diante do tudo quanto exposto, claro está a plausibilidade do direito e o perigo da demora, motivo pelo qual, o deferimento do efeito suspensivo e da liminar e medida que se impõe.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1) DA TUTELA DE URGÊNCIA

Tendo em vista, o inegável perigo de dano irreparável e inegável risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015), **LIMINARMENTE**, requer seja deferida a **Tutela de Urgência** para intimar a



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 6

Comissão do Concurso do TJCE – Tribunal de Justiça do Ceará para não concluir o concurso (não realizar a convocação para audiência de escolha das serventias, que **está marcada para o dia 08/10/2019 próximo**), ate o julgamento desse recurso administrativo perante esse Nobre Conselho Nacional de Justiça. Pois, caso esse recurso seja julgado somente, após a convocação dos aprovados e conclusão do concurso estara configurado o dano irreparavel e resultado util do processo (art. 300 do CPC).

CNJ - PCA 0002012-26.2014.2.00.0000

(...) Ante o exposto, **DEFIRO a liminar** para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, **ALÉM DAS OPÇÕES JA PREVISTAS NO ÍTEM 13.9.1, “D”, DO EDITAL** no 1, de 2013, **assegure aos candidatos inscritos no concurso público, para efeito de avaliação de títulos, o direito de COMPROVAR O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA com a apresentação dos documentos listados no paragrafo único do art. 5o do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.**
FABIANO SILVEIRA - Conselheiro Relator

Dessa feita, evidente a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Em razão da decisão administrativa da Comissão Examinadora, a candidata não foi contemplada em 02 (dois) pontos no quesito pratica juridica de advocacia, estando, portanto, impedida de sua real pontuação e classificação, a realizar a escolha das serventias em data que **está marcada para o dia 08/10/2019 próximo**, estando na iminência de sofrer grave dano e de dificil reparação, uma vez que se houver o provimento deste recurso, a requerente assegurara seus direitos e garantias constitucionais e podera participar da escolha das serventias de forma isonômica com os demais candidatos.

2) Ao final requer seja julgado procedente o presente pedido, nos mesmo termos do CNJ - PCA 0002012-26.2014.2.00, e **conceda os 2,0 (dois pontos) do exercício da advocacia** com base dos documentos exigidos pela Lei Federal 8906/1994 ¹ (art. 54, V; art. 78), c/c art. 5o do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

3) Requer a juntada das 15 certidões e petições (de 5 atos anuais, e de 3 anos distintos), **TODOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS**, que foram juntados no requerimento final junto a Comissão do Concurso do TJCE e IESES, onde efetivamente comprova com 5 (cinco) atos distintos, de 3 (três) anos distintos de atos praticados **EXCLUSIVAMENTE** por advogados, cabe ressaltar, todos anteriores a publicação do Edital.

4) Requer a Vossas Excelências, pelo presente recurso a imediata reintegração da candidata, ora recorrente, ao conjunto de candidatos habilitados, permitindo-lhe posição merecida na sua classificação no certame, seja alterada a media e soma de notas como critério de desempate a seu favor e ainda, requer a alteração de sua real classificação, que hoje se encontra na posição inferior, para uma posição superior, atendidos os ditames do Edital.

Em virtude da nova contagem dos títulos, conferindo 2,0 pontos referente a prestação de atividade juridica privativa de advogado, no total de 05 (cinco) pontos, concernentes aos títulos, requer seja lançada de imediato, no Registro de Notas no Sistema esta pontuação, no total de 05 (cinco) pontos, referentes aos títulos, como forma de direito.

Sendo deferida a liminar, a imediata expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, comunicando o deferimento do presente pedido de Tutela de urgência;

5) Seja deferido os beneficios da Assistência Judiciária, por ser a Requerente, pobre no sentido legal, oportunidade em que, arcando com as custas processuais terá prejuízo em sua subsistência, **consoante declaração em anexo, (doc. n. 130).**

JUSTIÇA !!!



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021143181740000003406667>
Número do documento: 1910021143181740000003406667

Num. 3767500 - Pág. 7

Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

De Mogi das Cruzes para Brasília/DF, 20 de Setembro de 2019.

Dra. NATÁLIA BARROS TABEL LIMA

Advogada OAB/SP 432.447



Assinado eletronicamente por: NATALIA BARROS TABEL LIMA - 25/09/2019 14:37:37
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190925143737760000003401229>
Número do documento: 190925143737760000003401229

Num. 3761562 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS - 02/10/2019 11:43:18
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211431817400000003406667>
Número do documento: 19100211431817400000003406667

Num. 3767500 - Pág. 8